



B1

ISSN: 2595-1661

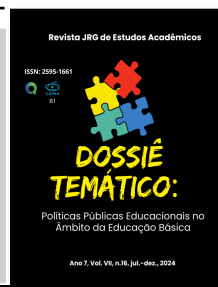
GEPPEB – ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### A evolução da educação profissional a partir das políticas públicas: uma breve reflexão

The evolution of professional education from public policies: a brief reflection

DOI: 10.55892/jrg.v7i16.1313

ARK: 57118/JRG.v7i16.1313

Recebido: 01/04/2024 | Aceito: 07/07/2024 | Publicado *on-line*: 24/07/2024

**Rosemeire Cardoso de Albuquerque Leocádio<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0000-0002-9450-9312>

<http://lattes.cnpq.br/9227676844997561>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: [rosemeirealbuquerque@gmail.com](mailto:rosemeirealbuquerque@gmail.com)

**Valdivina Alves Ferreira<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0000-0002-2306-7465>

<http://lattes.cnpq.br/4825111570999096>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: [valdivina.ferreira@p.ucb.br](mailto:valdivina.ferreira@p.ucb.br)



### Resumo

O objetivo do trabalho é focalizar a concepção de Educação Profissional em algumas legislações e políticas públicas na área de Educação, como a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), o Plano Nacional de Educação (PNE), o Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep), o Decreto nº 5.154/2004, a Lei nº 11.892/2008, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), dando ênfase à Educação Profissional e Tecnológica e sua adaptação ao atendimento das demandas do capital. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Nas análises verificou-se informações que comprovam que a educação profissional sempre esteve atrelada ao ganho do capital e aos interesses da economia.

**Palavras-chave:** Educação Profissional e Tecnológica. Políticas educacionais. Trabalho e educação. Formação profissional. Legislações.

<sup>1</sup> Docente do Instituto Federal de Brasília (IFB) e mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília

<sup>2</sup> Doutora em Educação (PUC GO), Mestre em Educação pela UFMS; Especialista em Planejamento Educacional, Métodos e Técnicas de Ensino, Ciência da Computação, Administração e Supervisão Escolar; Graduada em Pedagogia Licenciatura Plena pela FESURV.

## **Abstract**

*This paper aims to focus on the conception of Professional Education in some legislations and public policies in the education field, such as the Federal Constitution (1988), the Law of Guidelines and Basis of Education (1996), the National Education Plan (PNE), the Professional Educational Program of Expansion (Proep), The Ordinance n. 5.154/2004, The Law n.11.892/2008, The Common Curricular Basis (BNCC) and the National Program for Access to Technical Education and Employment (Pronatec\*), emphasizing on Professional and Technological Education and its adaptation to the attention of the capital demands. The methodology used was the bibliographic and documentary research. It was verified through the analysis that information testify that professional education has always been harnessed to the capital gain and to the economy interests.*

**Keywords:** *Professional and Technological Education. Educational Policies. Work and education. Professional education. Legislations.*

## **1. Introdução**

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), há muito tempo, é influenciada pelos anseios da economia trazidos pelo processo de globalização e pelas classes dominantes, e essa influência se materializa num processo educacional e de formação profissional tecnicista, com indícios que mostram a finalidade de atender ao modelo de desenvolvimento demandado, com foco no mercado de trabalho.

Inicialmente se apresenta uma reflexão a respeito de algumas legislações específicas e políticas públicas com a intenção de compreender como se dá a EPT dentro das leis, decretos ou políticas, e de que forma a sua qualidade é realmente percebida e se de fato prioriza o atendimento dos anseios do capital.

Considerando também a contribuição de autores como Dermeval Saviani, Gaudêncio Frigotto, Celso Ferreti, Elisângela Oliveira e Alessandra Cypriano, esse artigo apresenta uma reflexão a respeito dos documentos normativos que tratam sobre a concepção de EPT no Brasil, documentos que fazem parte da história mais recente e que influenciam e direcionam algumas políticas públicas de ensino.

## **2. Metodologia**

Em relação à metodologia adotada, priorizou-se na análise dos documentos o enfoque de como a EPT é lançada, tratada ou proposta nos documentos normativos, e a relação entre trabalho, educação profissional e repasses financeiros à iniciativa privada, constituindo, assim, uma pesquisa bibliográfica e documental.

## **3. Resultados e Discussão**

No que diz respeito a Educação Profissional e legislação pertinente é necessário esclarecer que a Educação Profissional (EP) surgiu da necessidade de ter pessoal capacitado para trabalhar em determinadas áreas e funções, devido ao processo de desenvolvimento econômico no cenário mundial. No Brasil não foi diferente, pois a classe dominante, detentora dos meios de produção, carecia de trabalhadores que se adaptassem às novas formas de trabalho, exercendo com flexibilidade diferentes atividades. De acordo com Frigotto (2007, p. 1135), “a educação escolar básica (fundamental e média), pública, laica, universal, unitária e tecnológica, nunca se colocou como necessidade, e sim como algo a conter para a classe dominante brasileira”. A Educação Técnico-Profissional, para a maioria dos trabalhadores, veio também nesse contexto para atender a burguesia, sendo que a

real necessidade era “de prepará-los para o trabalho complexo que é o que agrega valor e efetiva competição intercapitalista” (FRIGOTTO, 2007, p. 1136).

Antes de iniciar a discussão, é importante esclarecer a expressão “demandas do capital”, que é utilizada por alguns autores para explicar a formação para o trabalho. Um deles é Gaudêncio Frigotto, um dos maiores estudiosos da Educação Profissional no Brasil. No livro “Educação e a crise do capitalismo real”, lançado em 2010, o autor afirma que de acordo com a perspectiva das classes dominantes, “a educação dos diferentes grupos sociais de trabalhadores deve dar-se a fim de habilitá-los técnica, social e ideologicamente para o trabalho. Trata-se de subordinar a função social da educação de forma controlada para responder às demandas do capital” (FRIGOTTO, 2010, p. 28).

A educação para atender às demandas do capital se propõe a qualificar trabalhadores para os postos de trabalho, e, de acordo com Kuenzer (2001), o que conduz a história da Educação Profissional e Tecnológica é o capital, sendo que a divisão social e técnica do trabalho é determinada pelas forças produtivas, adequando a educação de classes ao mercado de trabalho. Os sistemas educativos vão se estruturando de acordo com o capitalismo, proporcionando uma educação “dualista, segmentada: escola disciplinadora e adestradora para os filhos dos trabalhadores e escola formativa para os filhos das classes dirigentes”, afirma Frigotto (2010, p. 36).

Ingressando no terreno da legislação existente e com foco na EPT, a Constituição Federal (CF) de 1988, na seção I, que trata da Educação, no artigo 205, estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Pode-se inferir que a própria Constituição Federal já traz a preocupação de que a educação forme também profissionais aptos a atuarem no mercado de trabalho de acordo com as regras de um mundo globalizado e sem fronteiras econômicas.

Ainda na CF de 1988, o seu artigo 214 reza que “A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação (PNE) [...]”, com duração de 10 anos e terá como objetivo definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, por meio de ações integradas dos poderes públicos e que conduzam à: “I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País” (BRASIL, 1988), ou seja, antes da formulação do PNE, o país já estabelecia como atribuição da educação formar os alunos para o mercado de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atualmente é a Lei nº 9.394, de 1996, é a legislação que regula o sistema educacional no Brasil, em nível público e privado, desde a educação básica ao nível superior. A Lei nº 9.394/96 é a segunda versão da LDB, sendo que a primeira foi a Lei nº 4.204, de 1961, que tratava da Educação Profissional em seu capítulo III, em que o ensino técnico de grau médio, como era tratado na época, abrangia apenas os cursos Industrial, Agrícola e Comercial (BRASIL, 1961). Todo o capítulo III e grande parte da Lei nº 4.204, de 1961, foram revogados pela Lei nº 5.692, de 1971 (BRASIL, 1971).

A LDB de 1996 estabelece os princípios da educação e divide a educação em dois níveis: a educação básica, que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e médio, e o ensino superior. Além da divisão em níveis, a lei sancionada em 1996 estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação Especial, Educação Indígena, Educação a Distância, Educação de Jovens e Adultos e

Educação Profissional e Tecnológica, esta última modalidade sendo objeto desse estudo, e também trata de temas como os recursos financeiros, responsabilização dos estados e municípios e a formação dos profissionais da educação.

A LDB de 1996, já no artigo 1º, trata da abrangência da educação e dos processos formativos: “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. E no artigo 2º define que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O artigo 3º aborda os princípios e determina a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (BRASIL, 1996). Nessa perspectiva, verifica-se que, além da CF de 1988, a LDB de 1996 também estabelece que a educação seja utilizada como base para a formação para o mercado de trabalho, atendendo, assim, às demandas das organizações por trabalhadores qualificados e reserva de mão de obra.

O capítulo II, que trata da Educação Básica, determina que os conteúdos curriculares deverão observar as seguintes diretrizes, dentre outras, a “orientação para o trabalho” (BRASIL, 1996). No artigo 35, a lei estabelece que o ensino médio terá como finalidades, dentre outras, a: “preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores” (BRASIL, 1996). Aqui é possível verificar que, além da preparação para o trabalho, o aluno também deve conhecer o mercado, sua flexibilidade e volatilidade, de modo que os futuros profissionais estejam preparados para mudanças que ocorrem em razão das demandas que a economia apresentar.

O capítulo III da LDB trata da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), dispondo que ela se integra aos níveis e modalidades da educação articulando-os com as dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. Tais cursos poderão ser organizados por eixos tecnológicos, construindo diferentes itinerários formativos. Em relação aos cursos, a lei determina que:

A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio;

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.  
(BRASIL, 1996).

Finalizando a reflexão referente à EPT na LDB, é pertinente salientar que nos cursos de pós-graduação devem ser observadas as diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 1997). A EPT deve ser desenvolvida em articulação com a educação regular, definindo estratégias de formação continuada em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, e que as instituições que ofereçam EPT, trabalhem também com cursos especiais abertos à comunidade da região à qual pertencem, condicionando a matrícula à capacidade de se aproveitar estudos e experiências anteriores e não somente o nível de escolaridade, ou seja, a comunidade deve sentir-se participante da instituição, da qual se requer que trabalhe também com projetos de extensão que propiciem a participação de membros da comunidade em seus programas e ações.

Quanto à reflexão referente à CF de 1988 e à LDB de 1996, é importante verificar como o tema da EPT é abordado no Plano Nacional de Educação (PNE). O PNE foi instituído pela Lei nº 10.172, de 2001, e em sua redação a educação profissional é tratada como uma necessidade, sendo complementar à educação básica, trazendo também a importância de sua integração com a Educação de Jovens e Adultos (EJA) (BRASIL, 2001). O último PNE foi instituído pela Lei nº 13.005, que

entrou em vigor em 25 de junho de 2014, para ter vigência de 10 anos, ou seja, até 2024, criando, assim, diretrizes e metas para a educação do Brasil e estabelecendo estratégias para os diferentes níveis, modalidades e etapas educacionais. O texto do PNE (2014-2024), em seu artigo 5º, apresenta como diretriz a “formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade” (BRASIL, 2014). O documento traz 20 metas a serem cumpridas e monitoradas, entre as quais as metas 10 e 11 tratam da formação profissional. A meta 12, que versa sobre o aumento no número de matrículas na educação superior, será analisada mais adiante.

A meta 10 apresenta o percentual de vagas que devem ser oferecidas nos ensinos fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional: “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional” (BRASIL, 2014). Dentre as 11 estratégias definidas para o alcance dessa meta, de forma resumida, tem-se que as matrículas na Educação de Jovens e Adultos devem ser expandidas para elevar o nível de escolaridade do trabalhador. A integração da EJA com a EP, por intermédio de cursos planejados, deve ocorrer de acordo com as características e especificidades da população-alvo. Garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, articular a formação básica ao mundo do trabalho com teoria e prática, institucionalizar programas de assistência estudantil visando à permanência, aprendizagem e conclusão da EJA articulada à EP. Expandir também a oferta de cursos na modalidade articulada a pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais.

Na meta 11, o documento trata do aumento do percentual de matrículas na educação profissional de cursos subsequentes ao ensino médio: “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público” (BRASIL, 2014). De forma resumida, as 14 estratégias tratam da expansão das matrículas na EP técnica na Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilização dos Institutos Federais na ordenação territorial e a interiorização da Educação Profissional. Tratam também sobre a promoção da expansão da modalidade de Educação a Distância na EP para democratizar o acesso e garantir a qualidade, estimular o estágio na EP técnica de nível médio, ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação. Quanto ao financiamento estudantil, visa à sua expansão, criando condições necessárias de permanência dos estudantes até a conclusão do curso, reduzindo as desigualdades étnico-raciais e regionais na Educação Profissional de nível médio.

A meta 12 trata da elevação da matrícula na educação superior: “elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos” (BRASIL, 2014). A meta também define que 40% (quarenta por cento) das novas matrículas sejam na rede pública de educação. Nas estratégias, que são em número de 21, destaca-se aqui a que trata de ampliar e interiorizar o acesso à graduação, elevar a taxa de conclusão dos cursos nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), fomentar a oferta dos cursos de licenciatura, sobretudo nas áreas de ciência e matemática, ampliar o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e outras políticas de inclusão e assistência estudantil, ampliar a participação de grupos historicamente desfavorecidos, consolidar os processos seletivos visando superar os vestibulares isolados (BRASIL, 2014).

Atualizando os dados em relação ao cumprimento de algumas das metas e também no campo da qualidade educacional, de acordo com o Relatório do terceiro ciclo do PNE, publicado em 2020 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (*Inep*), de modo geral o País avança na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) dos anos iniciais do ensino fundamental, porém a evolução em relação aos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, é muito menor, quase negativa, aumentando assim o distanciamento quanto ao cumprimento das metas para essas etapas de ensino. O Relatório aponta ainda o maior desafio do sistema educacional brasileiro: aperfeiçoar o processo educacional, combatendo as desigualdades e garantindo a todos os estudantes, de forma igualitária, seus direitos e objetivos de aprendizagem e uma progressão escolar regular (BRASIL, 2020).

Trazendo essas atualizações para o campo da EPT, o Relatório reforça que é necessário o fomento à formação de cidadãos para o mundo do trabalho, aumentando os esforços de universalização da educação básica e aumento da escolarização dos jovens e adultos, pois na meta 10 a proposta é qualificar a oferta de educação para jovens e adultos, integrando-a à educação profissional, proporcionando uma aprendizagem mais apropriada à idade e necessidade dos mesmos, que muitas vezes são tanto estudantes quanto trabalhadores. O resultado apresentado para essa meta não foi muito animador, em 2019, indicando que a integração da educação básica com a educação profissional foi de apenas 1,6%, bem distante do alcance do nível proposto de 25% (BRASIL, 2020).

Quanto à meta 11 – triplicar as matrículas de EPT de nível médio – o resultado apresentado foi bem mais animador, indicando que o aumento das matrículas foi de 17% no período de 2013 a 2019, quando o proposto era de 25%, evidenciando assim uma considerável expansão. Outro dado importante a destacar é o de que o segmento público ficou com 75,7% dessas matrículas, e esse desempenho foi influenciado pela expansão da rede federal, que durante esses seis anos, aumentou suas matrículas em 47,1%. Resumindo os resultados dos indicadores da educação profissional, é possível verificar que ainda estão distantes do alcance das metas estabelecidas, porém trazem importantes avanços para tentar aproximar jovens e adultos de um ofício especializado, buscando reduzir as enormes insuficiências que o Brasil apresenta em sua missão de formar trabalhadores em razão das grandes desigualdades sociais (BRASIL, 2020).

Ao voltar 23 anos na história da EP, encontra-se, em 1997, o Programa de Expansão da Educação Profissional (Proep), criado pelo governo brasileiro, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a pretensão de aumentar a oferta de cursos de formação de trabalhadores, separado do ensino médio e da educação em nível universitário. O programa teve seu andamento normal até 2008, quando foi descontinuado. De acordo com o sumário executivo do programa, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicado em 2008 em seu sítio eletrônico, a criação do programa surgiu a partir da alta demanda por ensino profissionalizante que era crescente no Brasil, e “o Programa obteve um desenvolvimento bastante relevante em relação às ações tomadas em anos anteriores, o que contribuirá para a sua finalização neste exercício” (BRASIL, 2008a, p. 5).

Para os órgãos governamentais, o programa foi bem-sucedido e tinha dentre os seus principais objetivos específicos: promover a colaboração entre instituições públicas e privadas de formação profissional e também de sindicatos e empresas com a finalidade de compartilhar inovações encontradas.

incentivar autonomia e melhor desempenho dos centros educativos mediante o financiamento e participação na gestão por parte da comunidade, implantação progressiva de sistemas de financiamento na forma de captação quando se tratar de recursos públicos [...] atender à demanda para a qualificação e requalificação dos trabalhadores por intermédio da compra de cursos de entidades públicas e privadas, especialmente as financiadas pelo Plano Nacional de Formação Profissional. (BRASIL, 2008a, p. 5, 6).

Por fim, objetivava “garantir o aumento de estabelecimentos de educação profissional, que dar-se-á por meio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, isoladamente ou em associação com o setor privado” (BRASIL, 2008a, p. 6).

Analisando os objetivos do Proep, é possível verificar que a forma principal de financiamento era por meio de transferência de verbas públicas para entidades do setor privado ou associações, e por conta desse cenário o programa foi criticado em sua atuação, quando do não investimento no próprio setor público. De acordo com o sumário executivo do FNDE, o programa não conseguiu realizar o acompanhamento necessário do repasse de verbas, o que ocasionou desvio de finalidade por algumas das instituições conveniadas, finalização das atividades contratadas, descumprimento dos prazos, suspensão na execução de algumas obras, e até cobrança de providências por parte do BID pelo descumprimento dos prazos, o que possivelmente acarretou descrédito na execução do Programa e o risco de causar prejuízo ao erário público (BRASIL, 2008a).

Após a criação do Proep, em 1997, a instituição do PNE, em 2001, a criação de políticas públicas para atender às necessidades de formação profissional continua ocorrendo e, em 2004, o governo federal publicou o Decreto nº 5.154, no qual dispõe sobre a possibilidade de integração do ensino médio à educação profissional, diferentemente do Proep, e também nos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com a finalidade de atender à demanda de profissionais com qualificação para as diversas atividades do mercado de trabalho. Observa-se a ênfase em uma articulação que deve ocorrer “preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador” (BRASIL, 2004).

Dando continuidade à análise do Decreto nº 5.154, de 2004, o artigo 4º dispõe que o desenvolvimento articulado da educação profissional pode efetivar-se de forma integrada, concomitante, ocorrendo em “instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando o planejamento e o desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados” (BRASIL, 2004), e, por fim, de forma subsequente. Quando se fala de convênio e atendimento das demandas do mercado de trabalho, é possível notar a inclinação do decreto para o atendimento em parte a demandas do capital econômico (BRASIL, 2004).

Na perspectiva de Saviani (2008, p. 155), o Decreto nº 5.154, de 2004, trouxe alguns avanços em relação às políticas anteriores de formação profissional: “retoma-se a tendência da formação integrada que caminha na direção da superação da dualidade entre educação geral e formação profissional, revertendo-se o retrocesso representado pelo decreto do Governo FHC”, Decreto nº 2.208, de 1997, que foi revogado pelo de nº 5.154, de 2004. Embora o autor ainda observe no texto do decreto de 2004 a existência uma situação de conflito de interesses advinda dos vários grupos econômicos e inclusive do próprio governo, ele destaca que “essa mudança precisaria ser acompanhada por uma reorientação prática da política nacional que assegurasse

o compromisso do Estado com o financiamento da educação pública, fortalecendo os centros federais de educação” (SAVIANI, 2008, p. 155).

Após quatro anos de vigência do Decreto nº 5.154, seguindo o marco cronológico de algumas das principais políticas de Educação Profissional no Brasil, em 29 de dezembro de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.892, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPT), e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). De acordo com a lei, “os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino” (BRASIL, 2008b).

A referida lei estabelece ainda as finalidades e características dos Institutos Federais, no artigo 6º, parágrafo I, dentre as quais destaca-se “ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia” (BRASIL, 2008b), e atuando de maneira especial no desenvolvimento socioeconômico da região onde o campus está instalado para “desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais” (BRASIL, 2008b).

Além do atendimento às demandas regionais, os IFs são instituídos com a missão de interiorizar o acesso à EPT, e isso ocorre quando são instalados câmpus em regiões menos desenvolvidas economicamente, facilitando o acesso aos estudos que antes demandavam um deslocamento dos moradores para as grandes cidades. De acordo com o documento que traz as concepções e diretrizes dos IFs, disponível no sítio do Ministério da Educação (MEC), os IFs são colaboradores de políticas públicas para as regiões nas quais estão instalados e isso contribui para o desenvolvimento de seu trabalho em nível local e regional, atuando em conjunto com a comunidade e o poder público (BRASIL, 2010).

Além disso, “a implantação dos Institutos Federais, desde os primeiros registros e debates, sempre esteve relacionada ao conjunto de políticas para a educação profissional e tecnológica em curso” (BRASIL, 2010, p. 6). Os IFs constituem também um marco na ampliação, interiorização e diversificação da educação profissional e tecnológica no país e devem estar colocados a serviço dos processos locais e regionais, aliando o processo de pesquisa na perspectiva de seu reconhecimento e valorização (BRASIL, 2010).

Atualmente, de acordo com informações disponíveis no sítio do MEC, “em 2019, a Rede Federal está composta por 38 Institutos Federais, dois Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet), a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), 22 escolas técnicas vinculadas às universidades federais e o Colégio Pedro II” (BRASIL, 2019), totalizando assim 661 unidades.

Finalizando a reflexão a respeito dos documentos normativos que tratam sobre a EP, cabe ressaltar que mediante a instituição da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, foi criado o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), que teve como objetivos a expansão, interiorização e democratização da oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, devendo atuar também no melhoramento do ensino médio. O artigo 1º da lei dispõe: “é instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira” (BRASIL, 2011). O programa instituído envolveu uma elevada quantidade de dinheiro e sua



consecução se deu tanto na rede pública quanto por meio de parcerias e convênios na rede privada de ensino.

O programa ofereceu vagas em diversos cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional inicial e continuada, com rápida duração, todos gratuitos, oferecidos em instituições de ensino públicas ou privadas, com a finalidade de capacitar jovens estudantes e trabalhadores, elevando sua escolaridade e proporcionando o desenvolvimento profissional, a inclusão e a promoção do exercício da cidadania. O programa tinha como objetivos:

- I - expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II - fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;
- III - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- IV - ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;
- V - estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;
- VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda. (BRASIL, 2001).

O Pronatec foi um programa que teve sucesso em algumas de suas ações, porém foi muito criticado em outras, principalmente em relação ao repasse de dinheiro público, em grandes quantias, por meio de convênios e parcerias. Em seu artigo 3º, a lei de criação do Programa determina que o cumprimento das finalidades e objetivos do mesmo se dará em regime de colaboração entre “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado” (BRASIL, 2011). Embora o artigo também estabeleça que as instituições deveriam ser habilitadas nos termos da lei, a fiscalização e o controle sobre a execução das atividades não se deram da forma como deveria, proporcionando gargalos avaliativos em relação ao uso dos recursos financeiros (BRASIL, 2011).

Ainda em vários outros artigos da lei é possível analisar a forma de repasse de recursos públicos, como no artigo 6º: “a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem” (BRASIL, 2011); o parágrafo 1º, do mesmo artigo, dispõe que “as transferências de recursos de que trata o caput dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos” (BRASIL, 2011).

Essa transferência de recursos públicos às instituições privadas foi muito criticada por favorecer o sistema privado quando, de fato, o que ocorreu foi grande transferência de valores sem a devida fiscalização e controle. Embora a lei exigisse prestação de contas por parte dos recebedores dos valores, em alguns casos, isso era feito de forma precária. O artigo 8º da lei diz que “o Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente” (BRASIL, 2011).

O Pronatec redefiniu alguns dos papéis das diferentes dependências administrativas na oferta da educação profissional, praticamente comprando as vagas no setor privado, quando estabeleceu o fluxo de recursos públicos ao setor privado, repassando os recursos para que as próprias instituições privadas se remunerassem. No artigo 20 da lei de criação do Programa foi dado ao Sistema S “autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem” (BRASIL, 2011). Os cursos ofertados, em sua maioria eram, prioritariamente, de curta duração, com vistas à qualificação para tarefas específicas. Os alunos também eram contemplados com diferentes bolsas para estudar nessas escolas (BRASIL, 2011).

Os recursos também foram repassados às instituições públicas, e as escolas federais também foram premiadas com esses recursos, inclusive com a criação de novas unidades, que prioritariamente seriam direcionadas para os cursos superiores de tecnologia, bacharelados nas áreas de engenharia e licenciaturas (BRASIL, 2011).

Finalizando o recorte sobre as legislações que tratam da EPT, é importante também refletir sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), focando no ensino médio, que pode ocorrer juntamente com a EPT. A BNCC é um documento que normatiza e define o conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas pelos alunos ao longo de toda a educação básica, com a finalidade de assegurar os direitos de aprendizagem em conformidade com o PNE. A BNCC ainda busca uma aprendizagem de qualidade em todas as fases da educação, e em especial para o ensino médio, em que os atuais índices de aprendizagem, repetência e abandono são bastante preocupantes (BRASIL, 2018).

Além do mais, em sua jornada educacional, o Brasil apresenta grandes desigualdades em relação ao acesso à escola, aprendizado e permanência dos estudantes. Garantir uma forma de reduzir essas desigualdades visa à qualidade da aprendizagem dos alunos e sua permanência na escola, tentando responder às suas demandas e aspirações em sintonia com seus percursos e histórias, tanto com respeito ao estudo quanto ao trabalho. E nesse novo formato, a formação favorece a preparação básica para o trabalho e a cidadania, o que, de acordo com a BNCC, não quer dizer que seja uma profissionalização precoce oferecida aos jovens, ou menos ainda buscando o atendimento das necessidades imediatas do mercado de trabalho. O que se pretende é o desenvolvimento de competências que possibilitem aos estudantes inserir-se de forma ativa, criativa e responsável em um mundo do trabalho globalizado e competitivo, favorecendo o aprendizado contínuo, sendo flexíveis às mudanças que ocorrerem (BRASIL, 2018).

Em resumo, a nova estrutura do ensino médio é organizada por áreas do conhecimento e prevê a oferta de variados itinerários formativos, sejam para o aprofundamento acadêmico ou para a formação técnica e profissional. Os currículos são combinados pela formação geral básica, articulada de forma associada aos itinerários formativos, sendo organizadas das seguintes formas: I - linguagens e suas tecnologias; II - matemática e suas tecnologias; III - ciências da natureza e suas tecnologias; IV - ciências humanas e sociais aplicadas; V - formação técnica e profissional. Assim, a oferta dos diferentes itinerários formativos deve considerar a realidade local, os anseios dos alunos e comunidade escolar, recursos físicos e humanos das redes e instituições escolares, de forma a proporcionar aos estudantes a possibilidade para desenvolver seus projetos de vida integrando-se de forma consciente e autônoma no mundo do trabalho e na vida cidadã (BRASIL, 2018).

As políticas públicas para EP acima citadas, que são algumas das principais e não abrangem todas as políticas criadas com a finalidade de atender à formação profissional dos brasileiros, foram analisadas cronologicamente: Constituição Federal de 1988, LDB de 1996, PNE de 2001, PNE (2014-2024), Proep de 1997 a 2008, o Decreto nº 5.154, de 2004, a criação dos IFs, em 2008, o Pronatec, em 2011, e por fim, em 2018, a BNCC. A leitura atenta do conteúdo dos documentos permite verificar a relação estreita da Educação Profissional e Tecnológica para atender aos mecanismos econômicos do capital, sempre beneficiando, de alguma forma, às instituições privadas com os recursos públicos.

### **Olhar de alguns autores sobre a EPT nas políticas públicas educacionais**

Após a reflexão sobre grande parte da legislação brasileira que trata da EPT, e seu uso em forma de políticas públicas para abastecer o mercado capitalista, é importante salientar que o assunto é objeto de estudo de grandes autores há bastante tempo. Frigotto (1995) expressa que os efeitos do economicismo nas políticas educacionais aparecem de diversas formas, por exemplo, no sucateamento da rede pública, reforçando, assim, a visão de que é muito oneroso para o governo custear todo processo educacional com qualidade, solidificando a visão de educação dual, como sendo considerada uma para a classe dominante, de qualidade, e outra para a classe trabalhadora, sendo tecnicista e fragmentada. Frigotto afirma ainda que, de acordo com a classe dominante, a educação para os trabalhadores deve acontecer com a finalidade de habilitá-los técnica e socialmente para o mercado de trabalho, subordinando, assim, a educação para corresponder às demandas do capital. O autor considera que isso não é um fato novo, e que, em consonância com as novas tendências do capital, novas formas de adaptação na educação da classe trabalhadora também ocorrem para continuar o ciclo de exploração da massa trabalhadora (FRIGOTTO, 1995).

Na mesma linha, Ferreti (2002) refere que o maior interesse do capitalismo é o de conformar a classe trabalhadora, para que, assim, ela internalize e aprenda a valorizar a flexibilidade, a inovação e adaptação, o mérito individual. Quando isso acontece, a exploração do trabalho fica mais fácil, o capital vende aos trabalhadores a ideia de que quanto mais capacitados melhores preparados estarão, e assim conseguirão melhores posições de emprego, fazendo ainda com que se sintam responsáveis por sua demissão ou por sua não promoção e até mesmo por um salário inferior.

O autor ainda esclarece a forma com a qual o governo acaba alimentando o capital com ações de capacitação de trabalhadores, contratando na iniciativa privada vagas para cursos profissionalizantes ou até em nível médio, muitas vezes com a finalidade de cumprir caráter imediato das próprias exigências econômicas do mercado, e a justificativa pública para isso é a procura da elevação da escolaridade, tendo em vista as exigências tecnológicas de base física e organizacional (FERRETI, 2002).

Dermeval Saviani (2011, p. 364) corrobora que a educação, há muito tempo, foi identificada como forma de favorecer o capitalismo e que isso se “refletiu na legislação que instituiu as reformas do ensino baixadas pela ditadura”, e que havia a necessidade de “ajustar a educação aos reclamos postos pelo modelo econômico do capitalismo de mercado”. Reitera ainda que a teoria do capital humano se difundiu como uma força impositiva por se incorporar na legislação aplicada à educação em forma de princípios de “racionalidade, eficiência e produtividade” (SAVIANI, 2011, p. 365), e que

esses aspectos impactam diretamente nos projetos da LDB de 1996 e, posteriormente, no PNE, em 2001.

Oliveira e Cypriano (2015), de forma resumida, explicam que o planejamento educacional foi concebido dentro de uma lógica centralizadora, e que a partir do golpe de 1964, ganha um caráter tecnocrata que foi claramente explicitado na legislação da década de 70, quando o ensino técnico foi instituído em todo país, tanto na rede pública quanto nas instituições privadas de ensino. Consideram ainda que também foi transferida aos municípios a responsabilidade de se tornarem mais eficientes com os gastos públicos relacionados à educação, entendendo que dentro do caráter centralizador, ocorreu o primeiro passo para o processo de descentralização da educação no país. As autoras ressaltam que a CF de 1988, apesar de tentar atender às reivindicações por democratização, a partir da década de 90, permitiu que a iniciativa privada, por meio da gestão descentralizada, tivesse uma maior participação no processo educacional, principalmente com a captação de recursos públicos, reforçando a lógica da produtividade e eficiência. Esse contexto coloca a educação como um embate político; nessa relação de forças, embora apresente conquistas inegáveis, continua a manutenção da hegemonia reinante.

As vozes de estudos de diversos autores aqui ecoadas, destacando-se Dermeval Saviani, reforçam o que se evidencia nas reflexões a respeito dos documentos normativos que tratam da EP. Saviani (2006, p. 48) afirma:

A subordinação da educação ao desenvolvimento econômico significava torná-la funcional ao sistema capitalista, isto é, colocá-la a serviço dos interesses da classe dominante, uma vez que, qualificando a força de trabalho, o processo educativo concorria para o incremento da produção da mais valia.

Na conclusão da mesma obra, o autor considera que o século XX deixou um legado positivo, que foi o avanço no campo das investigações, que ocorreu por meio dos programas de pós-graduação, possibilitando o conhecimento dos reais problemas e os possíveis caminhos para vencê-los. Por outro lado, enquanto a educação for utilizada pelas forças dominantes, o Brasil continuará enfrentando os mesmos problemas educacionais (SAVIANI, 2006).

#### **4. Conclusão**

Após uma breve reflexão em relação a algumas legislações e verificando também o que dizem alguns autores sobre a EP, é possível afirmar que a educação, no cenário brasileiro, sempre esteve de algum modo atrelada ao desenvolvimento econômico, traduzindo, de modo geral e predominante, os anseios capitalistas da burguesia, seja por meio da educação dual, na qual uns têm direito à educação de qualidade e devem ser educados para serem gestores, os demais, normalmente filhos da classe operária, devem ter uma educação aligeirada e formadora para o mercado de trabalho.

O capitalismo também vai enfrentando as suas crises que também refletem na educação. Há décadas o que se precisava era de um profissional mecânico que conseguisse apertar parafusos e ser muito bom em uma ou algumas poucas atividades. Atualmente, o cenário exige profissionais proativos, flexíveis, e com várias habilidades; e o reflexo disso na educação se traduz na conformação por parte do trabalhador de que ele precisa sempre estar investindo em cursos de formação continuada para poder continuar vendendo sua capacidade e força de trabalho para

o mercado, transferindo ao trabalhador a ideia (a “culpa”) de, em caso de demissão, a responsabilidade é dele que não se preparou bem para atuar no mercado.

Na sociedade moderna, a relação econômica vai se tornando fundamento da profissionalização, e sob a ótica da globalização mundial e descentralização governamental, seja por meio de convênios ou repasses, muitas vezes o governo afaga a iniciativa privada comprando cursos profissionalizantes e outros, sem fazer a devida e necessária avaliação da qualidade ofertada com a promessa de qualificação profissional, e isso se refletiu, em parte, no Pronatec.

A educação deveria ser de qualidade e acessível a todos, e desde a educação fundamental, proporcionando meios para que o indivíduo pudesse ter a compreensão de si como ser humano e membro integrante da sociedade, sendo autônomo, crítico, ético e responsável, entendendo, assim, as dinâmicas socioprodutivas das sociedades modernas.

O texto apresenta contribuições às produções acadêmicas já existentes sobre o tema, contudo é importante mostrar que as políticas públicas voltadas para EP trouxeram avanços para a área e, de acordo com alguns dos autores citados, a sua materialização pode ser verificada no Relatório do PNE, na meta 11, apontando para a triplicação das matrículas de EPT de nível médio, resultado animador, em que o aumento das matrículas alcançou os 17% no período de 2013 a 2019, quando o proposto era de 25%, o que evidencia uma considerável expansão dessa modalidade de educação. Outro registro importante é o que se refere à elevação das matrículas no setor público, que ficou com 75,7% das mesmas, avanço que se deve à rede federal de educação profissional, científica e tecnológica (BRASIL, 2020).

## Referências

BRASIL. Lei nº 4.204, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União** - 27.12.1961. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm). Acesso em: 25 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 12/8/1971, Página 6377 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-norma-pl.html>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 5/10/1988, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-norma-pl.html>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. LDB. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União** - 23/12/1996, p. 27833. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=9394&ano=1996&ato=3f5o3Y61UMJpWT25a>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. MEC/CNE. Parecer nº 5, de 7 de maio de 1997. Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96. **Diário Oficial da União** - 16/5/1997. Disponível

em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005\\_97.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005_97.pdf). Acesso em: 27 out 2022.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 10/1/2001, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 26/7/2004, Página 18 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5154-23-julho-2004-533121-publicacaooriginal-16200-pe.html>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. FNDE. **Relatório de Atividades 2008**. Brasília, 2008a. Disponível em: [ftp://ftp.fnde.gov.br/web/proep/sumario\\_executivo\\_proep\\_2008.pdf](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/proep/sumario_executivo_proep_2008.pdf). Acesso em: 4 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Publicação Original [*Diário Oficial da União* - 30/12/2008] (p. 1, col. 1). 2008b. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/583517> Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). **Diário Oficial da União** - 27.10. 2011. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13220-lei-12513-de-26-de-outubro-de-2011-pdf&category\\_slug=maio-2013-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13220-lei-12513-de-26-de-outubro-de-2011-pdf&category_slug=maio-2013-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Edição Extra - 26/6/2014, Página 1 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>. Acesso em: 28 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Base Nacional Comum Curricular: educação é a base**. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versao\\_final\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versao_final_site.pdf). Acesso em: 5 ago. 2022.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020** [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/->

/asset\_publisher/6JYIsGMAMkW1/document/id/6935276. Acesso em: 25 jul. 2022.

FERRETI, Celso J. Empresários, Trabalhadores e Educadores – diferentes olhares sobre as relações trabalho e educação no Brasil nos anos recentes. *In*: LOMBARDI, J. C.; SAVIANI, D.; SANFELICE, J. L. (Orgs.). **Capitalismo, trabalho e educação**. Campinas, SP: Autores Associados, HISTEDBR, 2002 (Coleção Educação Contemporânea), p. 98-118.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1995.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica. **Educação e Sociedade**. Campinas, SP, v. 28, n. 100 – Ed. Especial, p. 1129-1152, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a2328100.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2022.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

KUENZER, Acácia. **Ensino Médio e Profissional**: as políticas do Estado neoliberal. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, Elisângela dos S. de; CYPRIANO, Alessandra M. C. **O planejamento educacional no Brasil nos séculos XX e XXI**: aspectos históricos. Anpae. UFES, Brasil, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **O Legado Educacional do Século XIX**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval. **Da nova LDB ao FUNDEB**: por uma outra política educacional. 2. ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.